



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023 .07.2019.

Mogi Guaçu, **29** de Julho de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel que especifica, e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade autorizar a municipalidade a permutar 02 (dois) lotes de sua propriedade, consistente dos lotes nº 03 e 04, localizados na Rua Hugo Panciera, por imóvel que consta ser de propriedade de Lenise Barbosa Battaglini e Roney Luis da Silva Battaglini, também localizado na Rua Hugo Panciera.

A permuta se faz necessária para que o Município possa regularizar o sistema viário do local, interligando a Rua Hugo Panciera à Avenida Nove de Abril, desafogando, assim, o trânsito da referida Rua Hugo Panciera.

Na esperança de poder contar com apoio de Vossa Excelência e dignos Pares, renovo nesta oportunidade, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 , DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de terrenos de propriedade do Município, localizados na Rua Hugo Panciera – Centro, com áreas de 383,80 metros quadrados (lote nº 03) e 325,79 metros quadrados (lote nº 04) com o imóvel que consta ser de propriedade da LEINISE BARBOSA BATTAGLINI e RONEY LUIS DA SILVA BATTAGLINI, com área de 495,57 metros quadrados, localizado na Rua Hugo Panciera – Centro, adiante individuados:

I – IMÓVEIS DO MUNICÍPIO:

“LOTE 03: Com Área de 383,80 metros quadrados, de frente para a Rua Hugo Panciera, mede 12,39 metros; nos fundos confronta com a Área A1 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda. e com rumo de 89°46'35"SW, mede 12,12 metros; do lado direito de quem do lote olha para rua, confronta com o Lote 4 e mede 29,57 metros e do lado esquerdo, confronta com o Lote 2 e mede 34,40 metros; cadastrado na Prefeitura Municipal local sob IC: SE=11.05.06.003.000.”

“LOTE 04: Com área de 325,79 metros quadrados, de frente para a Rua Hugo Panciera, mede 12,39 metros; nos fundos confronta com a Área A1 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda. e com rumo de 89°46'35"SW mede 12,12 metros; do lado direito de quem do lote olha para rua, confronta com o imóvel de propriedade de João Binatti, João Braúlio Ferreira e Sebastião Pinto, com rumo de 01°36'08"SW e distância de 24,73 metros e do lado esquerdo, confronta com o Lote 3 e mede 29,57 metros; cadastrado na Prefeitura Municipal local sob IC: SE=11.05.06.004.000.

II – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LENISE BARBOSA BATTAGLINI E RONEY LUIS DA SILVA BATTAGLINI:

“Com área de 495,97 metros quadrados, medindo 1,30 metros de frente para a Avenida 9 de Abril, medindo 18,00 metros no fundo confrontando com Multipart Administração e Participações Ltda., medindo 50,50 metros do lado direito com quem do terreno olha para a referida Avenida 9 de Abril, confrontando com João Braúlio Ferreira; medindo 51,40 metros do lado esquerdo com quem do terreno olha para a referida Avenida 9 de Abril, confrontando com a Rua Hugo Panciera.”

Parágrafo único – A permuta a que se refere o “caput” deste artigo destinar-se-á à regularização do sistema viário, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 13.595/2017.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, plantas, memoriais e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 13.595/2017.

Parágrafo único. As partes permutantes renunciam a qualquer diferença monetária em razão das avaliações das áreas objetos da permuta autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 3º A permuta será efetivada por escritura pública, cabendo a cada parte permutante arcar com as custas, despesas e emolumentos respectivos e decorrentes dos competentes registros.

Art. 4º. A permuta somente será levada a efeito se inexistir quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

§ 2º. Fica a permuta autorizada por esta Lei Complementar isentada da incidência de tributos municipais.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


Engº WALTER CAVEANHA
PREFEITO